

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ___, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 09,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998, CÓDIGO DO
MEIO AMBIENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Os artigos 27, 30, 30-A e 30-I, da Lei Complementar nº. 09, de 10 de novembro de 1998, Código do Meio Ambiente, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.

.....
§ 3º Os limites de horário, conforme consta da Tabela 1, § 1º deste artigo, são os compreendidos para o período diurno, das 7 às 20 horas, e para o período noturno, das 20 às 7 horas, sendo que aos domingos e feriados o horário noturno será encerrado, excepcionalmente, às 9 horas.

.....” (NR)

“Art. 30. Os serviços de alto-falantes fixos somente poderão ser licenciados para ruas e áreas preponderantemente comerciais ou industriais, para funcionamento nos horários das 9 às 20 horas, de segunda a sábado, sendo expressamente proibido:

.....
III – a utilização a menos de 100 m (cem metros) de escolas, teatros, fóruns, igrejas e delegacias de polícia, no horário de funcionamento e, permanentemente, no caso de hospitais, pronto-socorros, hotéis e sanatórios.” (NR)

“Art. 30-A. Os serviços de alto-falantes móveis, tais como carros de som e congêneres, bem como as atividades que os utilizem, deverão obter licenciamento do órgão municipal competente, para funcionamento nos horários das 9 às 20 horas, de segunda a sábado, sendo expressamente proibido:

.....
II – a utilização a menos de 100 m (cem metros) de escolas, teatros, fóruns, igrejas e delegacias de polícia, no horário de funcionamento e, permanentemente, no caso de hospitais, pronto-socorros, hotéis e sanatórios.

.....” (NR)

"Art. 30-I.

§ 8º Aplicam-se a este capítulo as disposições do Código de Posturas Municipal, no que couber, quanto aos procedimentos recursais, prazos, julgamento dos recursos, ciência dos atos e decisões, e outros dispositivos aplicáveis.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 8 de agosto de 2006.

CARLOS ARRUDA GARDS
Prefeito Municipal